



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



LEI Nº 5.767, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a liberação do acesso à internet via rede sem fio (WI-FI) para os usuários de todas as unidades de saúde da rede municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica estabelecida no município da Estância Turística de Tremembé, a liberação do acesso à internet via rede sem fio (WI-FI) para os usuários das Unidades Municipais de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Postos de Saúde.

Art. 2º – No cumprimento desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – limitar o acesso de usuários à internet via rede sem fio, segundo os horários de funcionamento;

II – exigir prévio cadastro dos usuários como condição para liberação da senha de acesso;

III – restringir a liberação das senhas de acesso aos usuários que estiverem aguardando qualquer tipo de atendimento;


IV – restringir o acesso a determinados sites e endereços virtuais em razão de seu conteúdo.

Art. 3º – Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de novembro de 2023.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 10 de novembro de 2023.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral